



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº RJ2017/1238

Processo Eletrônico nº 19957.002404/2017-13

Reg. Col. 0787/17

Acusados: KPMG Auditores Independentes
Lino Martins da Silva Júnior

Assunto: Infração a normas contábeis (art. 29, *caput* e parágrafo único, da Instrução CVM nº 391/2003 e art. 20 da Instrução CVM nº 308/1999)

Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho

MANIFESTAÇÃO DE VOTO

Senhor Presidente,

1. Acompanho o voto do Diretor Relator em suas conclusões pela absolvição dos acusados. Não obstante, apresento esta brevíssima manifestação de voto apenas para registrar que, a meu ver, o exame do caso não deveria extrapolar o alcance dado pela acusação formulada, que, afinal, delimitou o espectro das condutas supostamente irregulares dos acusados que foi contraditado, com propriedade, pelas respectivas defesas.
2. Nesse sentido, deixo de acompanhar as considerações feitas pelo Diretor Relator quando suscita dúvidas sobre se os acusados deveriam ter questionado a decisão da administradora do Fundo¹ em adotar o valor das aquisições subsequentes pelos investidores profissionais.
3. Com a devida vênia, colocar dúvida sobre o julgamento profissional realizado pelos auditores, em função de ponderações acerca de discussão não trazida aos autos pela Acusação sobre possíveis indicações de desvalorização dos investimentos, acaba por sugerir, de certo modo, possibilidade de mácula na conduta dos acusados, sem lhes franquear a oportunidade de se manifestar sobre esses pontos. Ainda que dessa suspeita

¹ Os termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados e não definidos têm o significado que lhes foi atribuído no relatório apresentado pelo Diretor Relator.



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil – Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil – Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

não decorra qualquer consequência concreta para os acusados, entendo que essa consideração não se apresenta pertinente neste momento de julgamento.

4. De resto, tendo restado bem configurados os fundamentos da absolvição dos acusados, acompanho as conclusões do voto do Diretor Relator.

É como voto.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2019.

Flávia Sant'Anna Perlingeiro

Diretora